



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 05 / 88

Objeto: "DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL = PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

22-02-1988

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

for APROVADO 1.^a 29 / 2 / 88

fi APROVADO 2.^a 29 / 2 / 88

for APROVADO 3.^a 07 / 03 / 88

[Signature]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

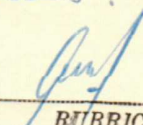
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

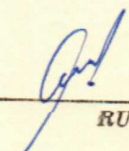
1 - EM 22/2/88 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamentos - Justiça e Redação para o devido parecer.


RUBRICA

2 - EM 29/02/88 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com artigo 3º - P.T.; a pedido das Comissões.


RUBRICA

3 - EM 07/03/88 Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade.


RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/88

Assunto:

Serviço:

"Dispoõe sobre a efetivação de ser
vidores e dá outras providências"

O povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes apro -
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os atuais servidores públicos municipais, ao com
pletarem cinco (05) anos ininterruptos, de efetivo serviço público,
poderão obter sua efetivação, contanto que a requeiram no prazo de
cento e oitenta (180) dias, a contar da vigência desta lei, ou do
implemento da condição temporal, sob pena de perda do direito.

§ Único - A interrupção mencionada no Artigo 1º, não atin
girá os atuais servidores públicos contratados para os serviços na
área de educação e saúde.

Art. 2º- A efetivação dar-se-á mediante nomeação para car
go correspondente às funções do contrato vigente, funções essas cu
ja alteração fica vedada a partir da edição desta lei.

§ 1º- Não serão consideradas, para efeito de determinação
do cargo em que se dará a efetivação, as alterações contratuais rea
lizadas em desacordo com a legislação ou com as normas próprias do
Poder Executivo.

§ 2º- Em caso de servidor cujo contrato de trabalho este
ja suspenso ou alterado precariamente para o exercício de funções
comissionadas, a efetivação dar-se-á nas do contrato-base e depende
rá de retorno ao exercício das mesmas, fluindo desse retorno o pra
zo de que trata o art. 1º-

Art. 3º- A efetivação ocorrerá com a posse, que será defe
rida uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares para
a investidura em cargo público, e a concomitante rescisão do

Assunção



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE LEI Nº 001/88

Assunto:
Serviço

Objeto: criação de uma comissão para estudar e propor a criação de um serviço público municipal.

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aqui reunidos, resolve:

Art. 1º - A comissão será composta por cinco membros, sendo três membros do Poder Executivo e dois membros do Poder Legislativo, nomeados pelo Prefeito Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal.

Art. 2º - A comissão terá como atribuições:

- 1 - estudar e propor a criação de um serviço público municipal;
- 2 - estudar e propor a criação de um serviço público municipal;
- 3 - estudar e propor a criação de um serviço público municipal;

Art. 3º - A comissão terá como prazo para o cumprimento de suas atribuições o prazo de seis meses, contado a partir da data de sua instalação.

Art. 4º - A comissão poderá solicitar e receber de qualquer órgão ou entidade pública ou privada, informações e dados necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A comissão poderá solicitar e receber de qualquer órgão ou entidade pública ou privada, informações e dados necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - A comissão poderá solicitar e receber de qualquer órgão ou entidade pública ou privada, informações e dados necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - A comissão poderá solicitar e receber de qualquer órgão ou entidade pública ou privada, informações e dados necessários para o cumprimento de suas atribuições.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

contrato de trabalho, observadas, quando se tratar de empregado estável, as formalidades do artigo 500 da C.L.T., dispensados o exame e o limite de idade fixado para o cargo a ser provido.

Art. 4º- A efetivação implicará na adoção do regime estatutário e na sujeição ao sistema previdenciário próprio do Estado.

Art. 5º- O servidor que, requerer sua efetivação nos termos desta Lei, opta, automaticamente, pelos vencimentos correspondentes ao Nível em que for efetivado.

§ Único: É vedado o pagamento de diferença salarial ou vantagens que eventualmente possa ocorrer em virtude da efetivação.

Art. 6º- O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal proposta para a criação dos cargos necessários à efetivação prevista nesta lei, caso preenchidos todos ou inexistentes.

Art. 7º- As disposições desta lei não se aplicam aos servidores contratados para funções de confiança.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1988.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CLAUDIAGBAA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Nº

Assunto

Serviço

contrato de trabalho, observadas, quando se tratar de empregado estatual, as formalidades do artigo 500 da C.B.F., dispensadas o exame e o limite de idade fixado para o cargo a ser provido.

Art. 49- A efetivação implicará na adoção do regime estatutário e na sujeição ao sistema previdenciário próprio do Estado.

50

Art. 52- O servidor que, por qualquer causa efetivação, nos termos desta lei, opta, automaticamente, pelos vencimentos correspondentes ao nível em que for efetivado.

§ Único: É vedado o pagamento de diferença salarial em virtude da eventualidade de ocorrer em virtude da efetivação.

Art. 62- O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal proposta para a criação dos cargos necessários à efetivação prevista nesta lei, caso preenchidos todos os requisitos.

Art. 72- As disposições desta lei não se aplicam aos servidores contratados para função de confiança.

Art. 82- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 92- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura

Sala das Sessões, em 07 de março de 1988.

 SECRETÁRIO

 VICE-PRESIDENTE

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS NºS. 01 e 02, AO PROJETO DE
Nº 005/88, Que dispõe sobre a efetivação de servi-
dores municipais.

Nos Termos do Regimento Interno, compete a Câ-
mara Municipal a apreciação e votação das referi-
das emendas.

Somos pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 29 de fevereiro de 1988

Carlos Roberto Gentil.
Antônio Diniz de Figueiredo
Alfonso José de Souza
Francisco José de Almeida
João Leônidas do Couto
Sargento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARAR A RESOLUÇÃO Nº 01 e 02, AO PROJETO DE
Nº 005/88, que dispõe sobre a elevação de servi-
dores municipais.

Nos Termos do Regimento Interno, compete à C&M
para municipal a apreciação e votação das resolu-
ções e emendas.

Somos pois em aprovação.

Sala das comissões, em 29 de fevereiro de 1988

Carla Roberto Coutinho
Antonio Gomes de Aguiar
Francisco José Gomes
João Roberto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exmo.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Bom Despacho MG.

Os abaixo assinados vereadores à -
Câmara Municipal de Bom Despacho-MG., requerem nos-
termos do Artigo 177 do Regimento Interno, que se -
aprovado pela casa, o Sr. Presidente suspenda a ses-
são por 10 minutos para que a comissão competente -
emita o parecer sobre as emendas do projeto de Lei nº
005/88 de 22.02.1988.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Bom Despacho, 29 de fevereiro de 1988

Francisco José de Oliveira
Dália Maria de Assunção
Ricardo José do Carmo
José Rodrigues da Costa
José Francisco de Souza

João Libério de Faria
Geraldo Tereza WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Bom Despacho MG.

Os abaixo assinados vereadores à -
Câmara Municipal de Bom Despacho-MG., requerem nos-
termos do Artigo 177 do Regimento Interno, que se -
aprovado pela casa, o Sr. Presidente suspenda a ses-
são por 10 minutos para que a comissão competente -
emita o parecer sobre as emendas do projeto de Lei nº
005/88 de 22.02.1988.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Bom Despacho, 29 de fevereiro de 1988

Francisco José de Oliveira, sup.
Lúcia Maria de Assunção.
Pedro José do Couto
José Rodrigues da Costa
José Américo de Souza
José Libério de Faria
Gerardo Pereira, sup.

• 2 •



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 02., de
29/2./88, que dispõe sobre a efetivação de
servidores municipais.

O Artigo 5º e Parágrafos do citado Projeto passa
a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Servidor que requerer sua efetiva-
ção nos termos desta Lei, opta, automaticamente, pelos venci-
mentos correspondentes ao Nível em que for efetivado.

§ Único: É vedado o pagamento de diferença sala-
rial ou vantagens que eventualmente possa ocorrer em virtude +
da efetivação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1988.

Francisco José de Oliveira Jun. -
Delegado Maria de Assunção

Pedro José do Carmo

Plínio de Godoy L. S.
João Rodrigues da Costa

Geraldo Ferreira Vaz

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123, de 1988, que dispõe sobre a efetivação de servidores municipais.

O Artigo 2º e Parágrafos do citado Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Servidor que receber sua efetivação nos termos desta Lei, após, automaticamente, pelos vencimentos correspondentes ao nível em que for efetivado.

§ Único: É vedado o pagamento de diferença salarial ou vantagens que eventualmente possa ocorrer em virtude da efetivação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1988.

Assinado por: [Illegible Signature]
[Illegible Stamp]

Assinado por: [Illegible Signature]
[Illegible Stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 05, de
.../.../88, que dispõe sobre a efetivação de
servidores municipais.

O Artigo 5º e Parágrafos do citado Projeto passa
a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Servidor que requerer sua efetiva
ção nos termos desta Lei, opta, automaticamente, pelos venci-
mentos correspondentes ao Nível em que for efetivado.

§ Único: É vedado o pagamento de diferença sala-
rial ou vantagens que eventualmente possa ocorrer em virtude +
da efetivação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1988.

*Francisco José de Oliveira Jun. -
Délia Maria de Assunção.*

Pedro José do Couto

*Adilson Rod. J. do A.
José Rodrigues da Costa*

Gerardo Ferreira Vaz

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12.121/88
...1988, que dispõe sobre a efetivação de
serviços municipais.

O Artigo 2º - Transfere ao Estado Projeto para

a vigência com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Serviço de Recuperação e

com o nome desta Lei, após, automaticamente, pelas vontades
materiais correspondentes ao nível em que for efetivado.

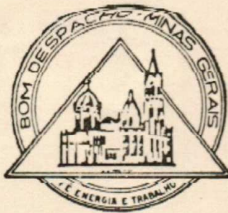
Único: É vedado o pagamento de diferença

real ou vantagem que eventualmente possa ocorrer em virtude
da efetivação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1988.

Assinatura do Sr. Presidente da Câmara Municipal
Assinatura do Sr. Vereador

Assinatura do Sr. Vereador
Assinatura do Sr. Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Emenda nº 01

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 -
DE 22.02.1988, que dispõe sobre a efetiva-
ção de servidores, e dá outras providên-
cias.

Acrescente-se ao Artigo 1º do citado pro-
jeto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A interrupção mencionada no Artigo
1º, não atingirá os atuais servidores públicos con-
tratados para os serviços na área de educação e -
saúde.

Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1988

Ass. Carlos Roberto
Antonio Dias de Rezende
João Luiz do Couto
João Luiz do Couto
João Luiz do Couto
Carlos Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 -
DE 22.08.1988, que dispõe sobre a efetiva-
ção de servidores, e dá outras providên-
cias.

Acrescente-se ao Artigo 1º do citado pro-
jeto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A interrupção mencionada no Artigo
1º, não atingirá os atuais servidores públicos con-
tratados para os serviços na área de educação e -
saúde.

Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1988

Antônio Dantas de Souza
João Batista do Couto
por / aux. de
Carlos Roberto Silva
Francisco de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



RESOLUÇÃO Nº 002 -
DE 05.1986, que dispõe sobre a extinção
das comissões, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 003 -

RESOLUÇÃO Nº 004 - A intermunição municipal no âmbito
do município de Bom Despacho, para a realização de
atividades de interesse da comunidade e da população.

RESOLUÇÃO Nº 005 - 28 de fevereiro de 1986

Handwritten signatures and text:
Antonio Gomes de Faria
Presidente do Conselho
Antonio Gomes de Faria
Presidente do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/88

QUE DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN-
TO COM JUSTIÇA E REDAÇÃO ENTENDEM QUE REFERIDO PROJE-
TO É DA COMPETÊNCIA DESTA CASA.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO JUNTAMENTE COM A EMEN-
DA QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PELAS COMISSÕES.

CONFORME PRECEITUA O ART. 181, PARÁG. 3º DO RI.
SOLICITAMOS A DISPENSA DO INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 24 HO-
RAS PARA 2ª VOTAÇÃO.

BOM DESPACHO, 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

[Assinatura]

Antônio Gomes de Souza

João Expedito do Couto

[Assinatura]

Francisco José de Araújo

Carlos Roberto Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/98
QUEM DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN-
TO COM JUSTIÇA E REVENHA ENTENDEM QUE REFERIDO PROJE-
TO É DA COMPETÊNCIA DESTA CASA.
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO JUNTAMENTE COM A EMEN-
DA QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PELAS COMISSÕES.
CONFORME PRECISITA O ART. 181, PARÁ. 2º DO RI.
SOLICITAMOS A DISPENSA DO INTERSÍCIO MÍNIMO DE 24 HQ
PARA PARA 2ª VOTAÇÃO.

BOM DESPACHO, 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

OFÍCIO
ASSUNTO
SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 05/88.
"DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os atuais servidores públicos municipais, ao completarem cinco (05) anos ininterruptos, de efetivo serviço público, poderão obter sua efetivação, contanto que a requeiram no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da vigência desta lei, ou do implemento da condição temporal, sob pena de perda do direito.

Art. 2º - A efetivação dar-se-á mediante nomeação para cargo correspondente às funções do contrato vigente, funções essas cuja alteração fica vedada a partir da edição desta lei.

§ 1º - Não serão consideradas, para efeito de determinação do cargo em que se dará a efetivação, as alterações contratuais realizadas em desacordo com a legislação ou com as normas próprias do Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de servidor cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou alterado precariamente para o exercício de funções comissionadas, a efetivação dar-se-á nas do contrato-base e dependerá de retorno ao exercício das mesmas, fluindo desse retorno o prazo de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A efetivação ocorrerá com a posse, que será deferida uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares para a investidura em cargo público, e a concomitante rescisão do contrato de trabalho, observadas, quando se tratar de empregado estável, as formalidades do artigo 500 da C.L.T., dispensados o exame de saúde e o limite máximo de idade fixado para o cargo a ser provido.

Art. 4º - A efetivação implicará na adoção do regime estatutário e na sujeição ao sistema previdenciário próprio do Estado.

Art. 5º - Ao servidor que, em virtude da efetivação vier a sofrer decréscimo em sua remuneração mensal, será assegurado o pagamento da diferença, a título

Legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS



OFÍCIO
ASSUNTO
SERVIÇO

1. O presente ofício tem por objeto a solicitação de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, especificamente a limpeza e conservação das áreas públicas, bem como a manutenção das obras de infraestrutura urbana.

2. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho, por meio do Departamento de Obras e Manutenção, solicita a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mencionados no item 1.

3. Os serviços a serem executados consistem em:

- a) Limpeza e conservação das áreas públicas, incluindo ruas, praças e parques;
- b) Manutenção das obras de infraestrutura urbana, como calçadas, bueiros e sistemas de drenagem;
- c) Prestação de serviços de conservação e reparação de equipamentos públicos.

4. A contratação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Bom Despacho em 15/03/2023.

5. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação técnica e financeira, até o prazo estabelecido no Edital.

6. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, bem como de anular o processo licitatório em caso de irregularidade.

7. O presente ofício serve para informar a Vossa Senhoria sobre o processo licitatório e solicitar a participação da empresa interessada.

8. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho agradece a atenção e a colaboração da Vossa Senhoria.

9. O presente ofício é assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Manutenção, Sr. [Nome], e encaminhado para a Vossa Senhoria.

10. O presente ofício é datado de 20/03/2023 e assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Manutenção, Sr. [Nome].

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO
ASSUNTO
SERVIÇO

de parcela autônoma de caráter pessoal, inalterável em seu valor, a ser absorvida nos futuros reajustes de vencimentos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se incluem na remuneração mensal as parcelas correspondentes a comissionamentos, representação e outras de caráter temporário.

§ 2º - Os valores a serem absorvidos, de cada vez, não poderão ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do total do aumento concedido.

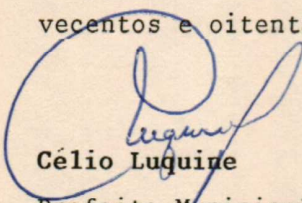
Art. 6º - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal proposta para a criação dos cargos necessários à efetivação prevista nesta lei, caso preenchidos todos ou inexistentes.

Art. 7º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores contratados para funções de confiança.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (22-02-1988).


Célio Luquini

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS



OFÍCIO
ASSUNTO
SERVIÇO

[Handwritten signature]
[Circular stamp]